

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PUBLICADO

DATA 29 / 04 / 2026
ATRAVÉS MURAL PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
DE MINAS - MG

Assinatura

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 210/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA E A
EMPRESA BRENO MORAES DAMACENA
COELHO ME.**

Por este instrumento de **CONTRATO**, de um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.602.009/0001-35, com endereço à Praça Cívica, 141 – Bela Vista – Brasilândia de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **Oséias Cardoso Queiróz**, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 451.520.636-xxx, RG n.º MG-3.858.xxx SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Brasilândia de Minas-MG simplesmente denominado, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BRENO MORAES DAMACENA COELHO ME**, inscrita no CNPJ n.º 64.015.255/0001-00, sediada na Rua Onofre Nogueira n.º 190 – Bairro Centro, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu-gerente, Sr. **Breno Moraes Damacena Coelho**, brasileiro, Portador do RG sob n.º 0xxxxxxxxx8 SSP/MG e CPF n.º 1xx.xxx.xxx-x8, celebram o competente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo n.º 052/2026, Dispensa n.º 018/2026, sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/21: (art. 75, inciso I).

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da legislação aplicável

1.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, contratação de empresa, para execução de serviços comuns de engenharia, visando a implantação de paisagismos em canteiros dos prédios da prefeitura, incluindo jardinagem, menor valor global atr. 75 I da lei 14.133/2021, conforme disposto abaixo:

Breno Moraes Damacena Coelho

Oséias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Item LOTE 01	Descrição	Und	V.Total
01	MÃO DE OBRA PARA REALIZAR O JARDIM DA PREFEITURA	UND	R\$ 5.000,00
02	MÃO DE OBRA PARA REALIZAR O JARDIM DO P.A	UND	R\$ 5.000,00
03	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO DE GRAMA E APLICAÇÃO DE SEIXOS	UND	R\$ 5.000,00
04	INSTALAÇÃO DE PAINÉIS DE COMANDO PARA IRRIGAÇÃO	UND	R\$ 3.000,00
05	MONTAGEM DE SISTEMA DE IRRIGAÇÃO	UND	R\$ 2.370,40
VALOR TOTAL: R\$ 20.370,40			

2.1.1- São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo n°. 052/2026, Dispensa n°. 018/2026 e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

3 CLÁUSULA TERCEIRA- Regime de Execução.

3.1- Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de CONTRATAÇÃO POR MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência Contratual

4.1 - O presente contrato terá vigência por mais 02 (dois) meses podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor e da Forma de Pagamento:

5.1 - Pela prestação dos serviços será devido à contratada o valor global de **R\$ 20.370,40 (vinte mil e trezentos e setenta reais e quarenta centavos)**.

5.1,1- O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Brasilândia, em conta corrente em nome da contratada através de transferência eletrônica disponível (TED), em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada do boletim de medição.

5.1.2- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Breno Moraes Llanacera Caello

João



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

5.1.3- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

5.1.4- A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:
02.06.01.10.302.1005.2044.3.3.90.30.00 - Fichas: 209, 212, 136 e 135 e 209.

CLAUSULA SÉTIMA- Do Reajustamento e equilíbrio econômico-Financeiro

7.1- Os preços não serão reajustados a nenhum índice.

CLÁUSULA OITAVA- Das Obrigações das Partes

II- do Contratante:

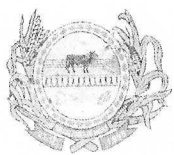
- a)-** Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b)-** Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c)-** Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d)-** Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

II-Da Contratada:

- a)-** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Breno Moraes Hamacino Coelho

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

b)-Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

c)-Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

d)-Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

e)-Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes

f)-Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA- Da Proteção dos dados pessoais:

9.1- Para fins de execução deste objeto, as PARTES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

9.1.1- Em observância aos preceitos da Lei 13.709, de 2018 (LGPD), os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

9.1.2 -É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA- Do controle e fiscalização da execução

10.1 - Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela secretaria municipal de Administração, através da fiscal do contrato Rilva Conceição Lopes da Silva.

10.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

Bruno Moraes Maranhão Coelho

Rilva



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -Subcontratação.

11.1- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Dos Acréscimos e Supressão.

12.1-A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

12.1.1 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 12.1 desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Impacto Ambiental

13.1-A Contratada, deverá observar as normas ambientais existentes no ordenamento pátrio, estando compreendidas as normas locais e federais, como: Código Florestal Brasileiro, Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente e Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e observar as exigências contidas no CONAMA nº 307/2002, não se limitando apenas às leis mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Recebimento do Serviço

14.1- Executado o contrato, o objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado sobre a conclusão dos serviços (art. 140, I, “a” § 3º da Lei Federal n.º 14133/2021);

14.2- O recebimento definitivo se dará em até 90 dias, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado lavrado por comissão designada pela autoridade competente, e assinado pelas partes (art. 140, I, “b” § 3º da Lei Federal n.º 14133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Medidas acauteladoras.

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Das Medidas Anticorrupção

16.1. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de

Beno Moraes Maranhão Coelho

Julius



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Da Rescisão Contratual.

17.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

17.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 - O termo de rescisão será lavrado sob orientação da Controladoria do Município, no que couber.

17.3. Em caso algum a Prefeitura Municipal pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- Das Sanções.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

18.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Do Casos Omissos.

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SE- Do Foro.

20.1- É eleito o Foro da Comarca de João Pinheiro MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por estarem assim justos e acertados, assinam este contrato na presença de duas testemunhas de tudo cientes.

Brasilândia de Minas

Assinadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Brasilândia, 29 de abril de 2026.

Prefeitura Municipal de Brasilândia-MG.
Oseias Cardoso Queiróz -Prefeito Municipal.
CONTRATANTE

BRENO MORAES DAMACENA COELHO ME
CNPJ nº 64.015.255/0001-00

Representada por seu sócio-gerente, Sr. Breno Moraes Damacena
Coelho

CONTRATADA.